



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GESTÃO 2025-2028**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1588, DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

**Altera a redação da Lei Municipal nº 1.087/06  
(Código Tributário Municipal) no que tange as  
alíquotas do ISSQN e dá outras providências.**

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado a alíquota do item 1.04 e 1.05, da tabela de alíquotas do ISS, anexo IV, da Lei Municipal nº 1.087/02006 que altera e consolida o Código Tributário do Município de Capim Branco:

|                                                                                                                                                                                                                        |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. | 2% |
| 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação                                                                                                                                            | 2% |

**Art.2º.** Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.087/02006 que altera e consolida o Código Tributário do Município de Capim Branco.

**Art.3º.** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 20 de agosto de 2025.

**ELVIS PRESLEY MOREIRA GONÇALVES**  
Prefeito Municipal